



OFÍCIO Nº 1799/2015

Em 25 de setembro de 2015

PROJETO DE LEI Nº 196 /15

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, reencaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara e dá outras providências.

Após várias reuniões com os servidores e o sindicato da categoria, chegamos a um modelo mais adequado à realidade da Administração.

Reafirmamos que a medida faz-se necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ademais, também há necessidade de se cumprir o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, sem que se tenha que lançar mão de dias de trabalho com atividades de cultura e lazer.

Com isso estaremos adotando um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino, e garantindo um tempo maior para as equipes das unidades escolares se preparem para o início e o desenvolvimento de um novo ano letivo.

17:34 28/09/2015 09:40:79 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000000



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

196/15

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 99 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

**“Art. 99.** Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

**§ 1º** O período de férias será:

- I- de 10 dias durante o mês de janeiro e 20 dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado, pela Secretaria Municipal da Educação, para:
  - a) os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:
    - 1- diretor de escola;
    - 2- supervisor de ensino;
    - 3- assistente educacional pedagógico.
  - b) os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:
    - 1 - vice-diretor;
    - 2 - professor coordenador;
    - 3 - professor formador;
    - 4 - professor coordenador de projetos especiais;
    - 5 - coordenador técnico.
  - c) os docentes.



§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 dias durante o mês de janeiro e 10 dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal - suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 dias durante o mês de janeiro e 10 dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento."

**Art. 2º** O artigo 100 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

**"Art. 100.** Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- I - 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02;
- II - do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**Parágrafo único.** No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)."



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Esta Lei vigorará por 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo de vigência desta Lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) de setembro de 2015 (dois mil e quinze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

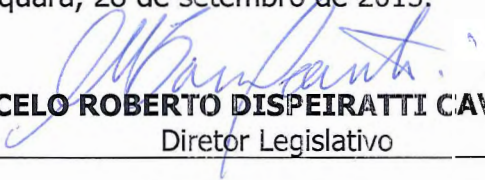
Processo nº **259** /15

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **28 SET 2015**

Prazo para apreciação até:... **28 OUT 2015**

Araraquara, 28 de setembro de 2015.

  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 28 de setembro de 2015.

**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente

## Marcelo R. D. Cavalcanti

---

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** segunda-feira, 28 de setembro de 2015 18:33  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** 04 (quatro) projetos do Executivo Municipal  
**Anexos:** 1 - Crédito PABX.doc; 2 - Férias Magistério 25set.doc; 3 - Denomina Academia ao Ar Livre José Roberto Oliveira de Souza.doc; 4 - Permuta Vila Vicentina.doc

Nobres Edis,

Anexo 04 (quatro) projetos do Executivo Municipal. Salientamos que a matéria referente a permuta, nos termos regimentais, somente poderá entrar na pauta na sessão ordinária do dia 06 de outubro próximo.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177